

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na rua Marina La Regina, nº 227, Centro, Poá – SP, CEP: 08550-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Contas, o Sr. Lucas Lima da Silva, têm entre si, justo e contratado a **aquisição de licenças de SQL Server**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 001/2018**, ao processo **CIASC 0061/2018**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **aquisição licenças de SQL Server**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital, e tabela abaixo:

Item	Descrição	Part Number	Quantidade
1	SQL Server Enterprise per core 2 licenses software license and software assurance para 36 (trinta e seis) meses	AAA 03757	02
2	SQL Server Enterprise per core 2 licenses software license	AAA 03756	08
3	SQL Server Standard per core 2 licenses software license	AAA 03751	04
4	SQL Server Standard per core 2 licenses software license and software assurance para 36 (trinta e seis) meses	AAA 03752	04

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SQL Server Enterprise per core 2 licenses software license and software assurance para 36 (trinta e seis) meses - AAA 03757	02	94.754,27	189.508,54
2	SQL Server Enterprise per core 2 licenses software license - AAA 03756	08	54.145,48	433.163,84
3	SQL Server Standard per core 2 licenses software license - AAA 03751	04	14.120,56	56.482,24
4	SQL Server Standard per core 2 licenses software license and software assurance para 36 (trinta e seis) meses - AAA 03752	04	24.711,31	98.845,24

- 1 -

GOVERNO DE SANTA CATARINA

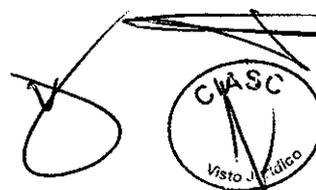
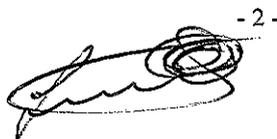
- 3.2 - O presente contrato tem um valor global de **R\$ 777.999,86** (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
- 3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 - O preço do objeto do presente Contrato **será irrealizável**.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega das licenças e apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
    - IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
  - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.6 - Nos casos que couber, a contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal



- 2 -



CIASC  
Visto Judicial



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

Eletrônica para o e-mail: ([nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br)).

- 4.7 - A CONTRATADA se for o caso, deverá informar na NOTA FISCAL, quando da entrega dos produtos, o **Código NCM S/H**.
- 4.8 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com o protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.9 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato inicia-se com a assinatura e será de até 36 (trinta e seis) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2 - **Prazo para entrega:** todos os itens devem ser entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 15.1 - O prazo de garantia do software será concedido até a existência comercial da ferramenta, a contar da data do fornecimento e aceite das licenças.
- 15.2 - Os itens 01 e 04 deverão possuir software assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do fornecimento e aceite pelo CIASC.
- 15.3 - O Licitante deverá informar o número do suporte telefônico 0800 nacional ou outro que não tenha custo para chamado junto ao Fabricante do Software para dúvidas quanto às licenças adquiridas e atendimento ao cliente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com SLA de 03 (três) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, todas as licenças, objeto deste Contrato, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados.
- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega das licenças.
- 7.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia das licenças, a prestação dos serviços de reparos ou substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

- 3 -

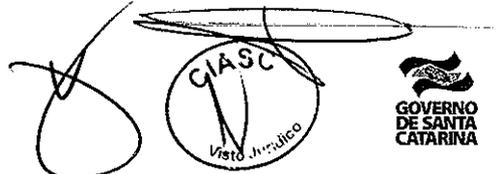
- 7.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento das licenças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 7.8 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
    - IV.1- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
  - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou



CIASC  
Visto Jurídico



extrajudicial;

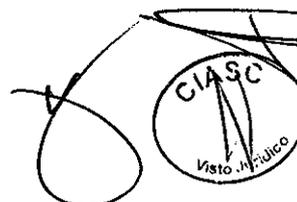
- 9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei n.º. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até **10%** (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

  
- 5 -



**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento comercial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 0061/2018 - Pregão Presencial nº. 001/2018**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

**Pelo Contratante:**

  
Anísio Anatólio Soares  
Presidente

  
Ademir de Brida Junior  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

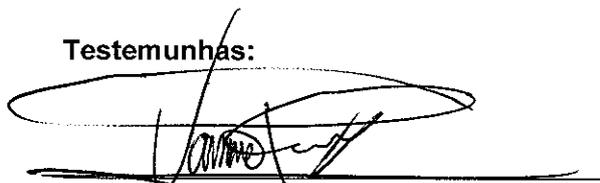
  
Jean Carlo Vogel  
Vice-presidente de Tecnologia

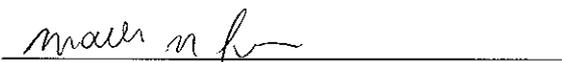
  
Lindolfo Pyskiewitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Lucas Lima da Silva  
Executivo de Contas

**Testemunhas:**

  
Vanio Rodrigues  
Gerente de Data Center

  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças